



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-3 - PROCESSO Nº 9.982/2024

OBJETO: Aquisição de uma Motocicleta, zero quilômetro, flex, ano/modelo 2024 ou superior, para Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **ZENIVALDO DA SILVA**, e diante da manifestação e posicionamento do **Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, pasta requisitante da licitação em assunto, que após análise e estudo do caso, proferiu a seguinte conclusão:

“Portanto, as especificações foram determinadas com base em critérios técnicos objetivos, visando a máxima eficiência e durabilidade, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.”

Parte integrante da presente decisão, acompanhada, na íntegra, por este **Pregoeiro** e pela **Secretária Adjunta da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, face à natureza técnica das argumentações trazidas.

Ante ao exposto, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, e dando prosseguimento ao processo licitatório na forma legal.

Observação: Anexo a este documento consta as manifestações das partes integrantes a respeito da presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 6 de dezembro de 2024.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320037003600390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003600390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **06/12/2024 16:34**

Checksum: **78584DCBB382489696FAE211F87B771C8FEE73FF2D023439D126E37D653A0EBB**





Da: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

À: Comissão Municipal de Licitações

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) elaborou o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 9/2024-3 com o objetivo de garantir que a aquisição da motocicleta atenda às demandas específicas de suas atividades operacionais. As exigências de injeção eletrônica e garantia de três anos foram estabelecidas para assegurar a eficiência, a segurança e a durabilidade do veículo.

4.1.- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	Motocicleta com motor mínimo de 4 tempos, uma cilindrada mínima de 149 CC, um tanque de combustível para gasolina ou álcool e gasolina (flex.), um motor com injeção eletrônica ou com tecnologia superior, uma capacidade mínima do tanque de combustível (tanque e reserva) de 11,9 litros, um sistema de partida elétrico ou com tecnologia superior, uma transmissão mínima de 5 velocidades ou com tecnologia superior, freios a disco nas rodas dianteira ou uma tecnologia superior, freios dianteiros com sistema ABS ou CBS, uma cor predominante Branco, Preto, Cinza, Azul ou Prata, uma altura mínima do assento de 785 mm, e todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN, sendo uma motocicleta inteiramente original de fábrica. Deve ser do Modelo/Ano 2024 ou superior, com no mínimo 3 anos de garantia, incluso o frete da entrega e seguro de entrega.	1

Essa especificação onde exige garantia mínima de 03 anos é direcionado somente 02 marcas de motos no Brasil, que é Honda e Yamaha. Em nenhuma outra marca este edital atende.

Desta feita pedimos retificação ao edital para mínimo 02 anos.

A exigência de uma garantia mínima de três anos assegura que o veículo terá suporte técnico adequado ao longo de seu ciclo de vida, protegendo o investimento público e garantindo a durabilidade e a confiabilidade do bem adquirido. Uma garantia extensa não só oferece tranquilidade em relação à manutenção, mas também garante que quaisquer falhas ou defeitos serão corrigidos sem custos adicionais para a administração pública. Isso resulta em uma maior previsibilidade dos gastos e uma melhor gestão dos recursos públicos.

1. Da Ilegalidade da Exigência

A exigência de motocicletas com injeção eletrônica, sem a devida justificativa técnica que demonstre a necessidade imprescindível dessa especificação, caracteriza-se como uma cláusula restritiva de competitividade. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou diversas vezes contra exigências que limitam a participação de licitantes sem uma justificativa técnica robusta, como nas seguintes Súmulas:



A escolha pela injeção eletrônica visa garantir uma maior eficiência no consumo de combustível e uma redução nas emissões de poluentes, características essenciais para operações sustentáveis e eficientes. Esta tecnologia proporciona uma melhor resposta do motor, otimiza o desempenho em diversas condições de uso e reduz a necessidade de manutenções frequentes. Além disso, a injeção eletrônica melhora a durabilidade do motor, prolongando a vida útil do veículo e diminuindo os custos operacionais a longo prazo.

Abaixo, um comparativo entre a injeção eletrônica e o sistema de carburador:

CRITÉRIO	INJEÇÃO ELETRÔNICA	CARURADOR
Eficiência de Combustível	Alta, devido ao controle preciso da mistura ar/combustível	Menor, pois depende de ajustes manuais e pode ser menos preciso
Emissões de Poluentes	Baixas, com controle rigoroso das emissões	Altas, menos eficiente no controle de emissões
Desempenho do Motor	Consistente e otimizado em diversas condições	Variável, pode depender de ajustes manuais
Manutenção	Menos frequente, mas requer equipamentos especializados	Mais frequente, mas pode ser feita com ferramentas comuns
Confiabilidade	Alta, com menos falhas de operação	Pode ser menos confiável devido a mais componentes mecânicos
Adaptabilidade	Melhor adaptação a diferentes altitudes e condições climáticas	Menor, necessita de ajustes manuais para diferentes condições

Além disso, há mais marcas de motocicletas que atendem às especificações, não estando restrito as marcas Honda e Yamaha.

Portanto, as especificações foram determinadas com base em critérios técnicos objetivos, visando a máxima eficiência e durabilidade, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

SPDU, Em 04 de dezembro de 2024

ARQ. EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003400320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDUARDO MANFRIN SCHMIDT** em **04/12/2024 14:36**

Checksum: **779FE41CB685A2CE447C5E471ED35EE7F9C60D18A90AA3675F3F52F496DA866A**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-3 - PROCESSO Nº 9.982/2024

OBJETO: Aquisição de uma Motocicleta, zero quilômetro, flex, ano/modelo 2024 ou superior, para Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital de 2ª reabertura do Pregão Eletrônico nº 9/2024, interposta por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET Licitações, pelo interessado **ZENIVALDO DA SILVA**.

O IMPUGNANTE, em sua peça recursal, em apertada síntese, contesta exigências e especificações constante do Termo de Referência, no tocante à garantia mínima de 3 anos e a especificação de "injeção eletrônica", argumentando que tais exigências, sem as devidas justificativas técnicas detalhadas, restringem indevidamente a competitividade do certame.

Em razão dos tópicos impugnados referirem-se às especificações técnicas e exigências do produto licitado, o processo foi encaminhado para análise e manifestação da pasta requisitante, responsável pela formulação do Termo de Referência.

A **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, em manifestação de seu Secretário Municipal, **Sr. Eduardo Manfrin Schimidt**, às peças 3.1 e 3.2 dos autos, ressaltando que não possuem capacidade técnica especializada, uma vez que não dispõe de engenheiro mecânico e/ou elétrico para realizar a análise das especificações técnicas da motocicleta, justificou as exigências técnicas impugnadas, com base em dados extraídos pela internet, conforme abaixo transcrito:

Da exigência de garantia mínima de 3 anos:

"A exigência de uma garantia mínima de três anos assegura que o veículo terá suporte técnico adequado ao longo de seu ciclo de vida, protegendo o investimento público e garantindo a durabilidade e a confiabilidade do bem adquirido. Uma garantia extensa não só oferece tranquilidade em relação à manutenção, mas também garante que quaisquer falhas ou defeitos serão corrigidos sem custos adicionais para a administração pública. Isso resulta em uma maior previsibilidade dos gastos e uma melhor gestão dos recursos públicos."

Da exigência de injeção eletrônica:

"A escolha pela injeção eletrônica visa garantir uma maior eficiência no consumo de combustível e uma redução nas emissões de poluentes, características essenciais para operações sustentáveis e eficientes. Esta tecnologia proporciona uma melhor resposta do motor, otimiza o desempenho em diversas condições de uso e reduz a necessidade de manutenções frequentes. Além disso, a injeção eletrônica melhora a durabilidade do motor, prolongando a vida útil do veículo e diminuindo os custos operacionais a longo prazo."

Abaixo, um comparativo entre a injeção eletrônica e o sistema de carburador:

CRITÉRIO	INJEÇÃO ELETRÔNICA	CARURADOR
Eficiência de Combustível	Alta, devido ao controle preciso da mistura ar/combustível	Menor, pois depende de ajustes manuais e pode ser menos preciso
Emissões de Poluentes	Baixas, com controle rigoroso das emissões	Altas, menos eficiente no controle de emissões
Desempenho do Motor	Consistente e otimizado em diversas condições	Variável, pode depender de ajustes manuais
Manutenção	Menos frequente, mas requer equipamentos especializados	Mais frequente, mas pode ser feita com ferramentas comuns
Confiabilidade	Alta, com menos falhas de operação	Pode ser menos confiável devido a mais componentes mecânicos
Adaptabilidade	Melhor adaptação a diferentes condições	Menor, necessita de ajustes manuais



Autenticar documento em <https://www.papercloud.com.br/verificacao> com o identificador 3200320035003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Além disso, há mais marcas de motocicletas que atendem às especificações, não estando restrito as marcas Honda e Yamaha."

Portanto, as especificações foram determinadas com base em critérios técnicos objetivos, visando a máxima eficiência e durabilidade, sem comprometer a competitividade do processo licitatório."

Assim, por prestigiar a análise efetuada sob responsabilidade da área técnica da pasta requisitante, órgão responsável pela elaboração dos documentos que deram início às fases que antecedem a contratação na Administração Pública, e a quem se compete o estudo das soluções oferecidas pelo mercado que, suficientemente, atendam às necessidades que a contratação pretende suprir, assim como a precisa definição do objeto e suas especificidades.

E, não devendo este Pregoeiro ou a Comissão Municipal de Licitações, diante dos Princípios da Segregação de Função, se adentrar no mérito da conclusão técnica, evitando-se, por fim, posicionamentos conclusivos sobre temas de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação.

Portanto, conforme entendimento da área responsável pela definição do objeto, tais exigências não impedem ou limitam a competição almejada pelo processo de licitação, visto que não há restrição no universo de competidores, apenas busca selecionar, dentre as opções oferecidas pelo mercado, a que melhor se adequa às necessidades desta Administração, efetivando, assim, a busca pela proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, acompanha-se, na íntegra, a manifestação da pasta requisitante, ao qual justificaram a motivação das especificações técnicas estabelecidas para a contratação, e afirmaram que tais exigências não comprometem a competitividade do certame, ao qual adota-se como fundamentação para, **salvo melhor juízo**, e, no uso das atribuições estabelecidas pelo Inc. III, Art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 20240, negar PROVIMENTO à impugnação interposta pelo interessado **ZENIVALDO DA SILVA**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto os autos à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e parecer jurídico, a fim de que seja garantido ao interessado a devida análise dos efeitos das normas jurídicas ao caso concreto em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade e do julgamento objetivo, sem prejuízo dos demais princípios norteadores aplicáveis ao caso, o que consideramos fundamental para sequência aos procedimentos e demais atos decorrentes.

Renan Thiago Bertazoli

Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURAS AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **05/12/2024 09:00**

Checksum: **CF2C8D4060782CBF4120E75589653FA4249B427C2E76A77B61F90CC6217A51B3**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Mogi Guaçu, 6 de dezembro de 2024.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 21015/2024

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 8/2024

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 9/2024-3: Aquisição de uma Motocicleta, zero quilômetro, flex, ano/modelo 2024 ou superior, para Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Relativamente ao Recurso Administrativo interposto por ZENIVALDO DA SILVA, informamos que após análise técnica dos órgãos competentes, acompanhamos, *in integro*, o teor do muito bem lançado Parecer expedido pelo Ilmo. Pregoeiro dessa CML,

Diante do exposto e considerando que, aparentemente, o procedimento está de acordo com as disposições aplicáveis às licitações públicas, retornamos o feito para seu regular prosseguimento.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LARA MARANGONI ARRAES
Secretário(a) Adjunto(a)





OAB-SP 359.491



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900360034003000370039003A005400

Assinado eletronicamente por **LARA MARANGONI ARRAES** em **06/12/2024 16:12**

Checksum: **8E670E09FA849A841DB9B55EB66DC8539A9B5592E7842D61B7216CB1B16E83C6**

